1857

Juizo dos Orphãos da Cidade de Sam José na Comarca do mesmo nome Escr.am da Provincia de Santa Catharina Camara

Luis Correa de Vargas - - - - - - , Fallecido

Luiza Pereira Candida, sua filha , Inventte.

Inventario

1794

1857 — Fl.

Juizo dos Orphãos da Cidade de Sam José na Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina — Escrivam Camara

Luis Corrêa de Vargas — Fallecido

Luiza Ferreira Candida, sua filha — Inventr.

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e sete, aos cinco dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Cidade de Sam José na Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ao diante se segue. de Luiza Ferreira Candida, com hum requerimento nella proferido, no qual pede para prestar Inventario dos bens que ficarão por fallecimento de seu Pai Luis Corrêa de Vargas. Do que, para constar faço este autuação. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos, que escrevi

Illm.o P.e Juiz de Orfaos

Diz Luiza Maria Coelha Leitão casada com
Jose [illegible] Barreiros, q. foi habilitada em prac deste
Juizo de Orfaos, onde corre a sua Companhia
marcada a hoje, e por isso pede a V.S. se digne dos seus
de seu officio; - que [illegible] partilha dos bens aos mais
herdeiros, e para tanto

A Supp.te acha-se em [illegible] como principal gratificado
[illegible] com os herdeiros [illegible] P. a V.S. se digne deferir
de louvados. Foi [illegible] lhe o juramento do estilo, e para
[illegible] como dos
[illegible] dar-se-ão [illegible] de sua justificação. Despacho
para na primeira [illegible] que se lhe tome o seu assento
[illegible] [illegible] Partilhação [illegible] dos bens
Novembro de 1857. [illegible] dos bens a inventario, se
Silva Maya [illegible] mandar que os
[illegible] á [illegible] se lhe tome sua prova-
[illegible] com [illegible] Rio
[illegible] Silva Maya

Nomeou tutor em orphaa
[illegible] Barreiros
Cavalleiro [illegible]
Silva Maya

P. M.ca

A Bra.ca [illegible] Barros

Auto de Inventº e juramº. á Inventte

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centas e cincoenta e sete annos aos cinco dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Cidade de Santa Joanna Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, nas Casas da residencia do Doutor Juiz de Orphãos Manoel da Silva Mafra, abaixo nomeado e assignado comigo Escrivão abaixo nomeado e assignado vim, e sendo ahi presente a herdeira Luiza Pereira Candido, mulher do supplicante lugar de nomeado Serrano do Termo desta Cidade, por ella foi dito ao Juiz, que ella por sua propria petição ritto, nella por este Juizo pretende Inventario dos bens que ficarão por fallecimento de seu Pai Luis Corrêa de Vargas e por estar naquelle cazão de ter sua filha de hum herdeiro menor de vinte hum annos digo sua filha de hum herdeiro menor de vinte hum annos. Logo ao Juiz deferio a dita herdeira Inventariante o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direita, sob cargo do qual lhe encarregou que bem verdadeiramente seu dêver cumprisse e com lealdade e consciencia procedesse nos termos do presente Inventario, declarando o dinheiro e mais cousas que ficou o dito seu Pai e constituindo ao seu todo, quantos filhos e netos tem herdeiros que sejão legitimos herdeiros, por seus nomes, e todos de menores, idade, e estado, e que depois de escripta do presente Inventario todos os bens que ficarão por fallecimento do dito seu Pai lhe constar de alguma bem aparecer dinheiros, ouro, prata, joias, bens moveis e immoveis de raiz, dividas activas e passivas, tudo que disso for de declarar e lhe constar por bens sonegados, e delles pedir a parte que direito tiver lhe pertencer, e em tudo mais as penas de perjurio, que mais de direito for. E logo fallecido Inventariante disse que era casada e com quem. E tendo por ella o dito juramento de baixo do qual

do qual logo declarou que o dito seu Pai Luis
Correia de Araujo tinha fallecido sem testamen-
to, no dia vinte quatro do mez de Janeiro
anno do anno oito centos e cincoenta e sete, e
que tinha sido quatro filhos, que estes
herão os seus legitimos herdeiros, dos quaes
seus nomes, idades, estados se diante vão de-
clarados em titulo apartado; e que quanto
aos bens que ficarão por fallecimento do seu
dito Pai, o deixaria ao cuidado, sem o outro conju-
ge alguma, para quando quizer declarações que
lhe parecerem forem, e que fallecido seu outro
sim do seu Pai lhe tem. Edeitado para con-
tar mandou o Juiz fazer este auto, que do seu
costume assignou com elle Testemunhas, e eu
Antonio Ignacio de Araujo Pinto Escrivão
que o escrevi.

Antonio Ignacio de Araujo Pinto

Manoel Antonio Nunes Ramos

Termo de herdeiros

Logo no dito dia mez e anno supra, de-
clarou o Inventariante, e seus herdeiros filhos
do fallecido Inventariado seu Pai, o abaixo
nomeados — — — — — — —

Luiza Correia Candida, Inventariante,
solteira, moradora na Serraria, idade de 25 annos 1

Adriya Correia d'Amorim Carvalho com
Joaquim Coelho Vieira, moradores no Boqueirão
termo da Villa de S. Miguel — — — — — 2

Francisca Correia Candida, solteira, mo-
radora na Serraria, idade de 21 annos — — 3

José Correia de Carvalho, solteiro, morador
na Serraria, idade de 16 annos — — — — 4

Ignacio

E para constar a pedido sua declaração a seu rogo, por não saber escrever, o Advogado abaixo do Nascimento Ramos Francisco Xavier d'Oliveira Camara, escrivão, o escrevi

Manoel do Nascimento Ramos

Apontada

Aos cinco dias do mês de Novembro do ano de mil oito centos e cinco e sete, nesta Cidade de Ouro Preto em meu Cartorio e junto aos autos de Reclamação em que são Reclamantes Joaquim Rodrigues Lagoa e outros e Reclamado o Padre Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão, o escrevi

IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇAÕ BASTANTE EM MÃO QUE FAZ em Louisa Pinto Candida, e Francisca Pinto Candida filhas do finado Luis Pinto de Vargas

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e cinco dos Reinados de Senhora de idade anos, nesta Cidade de São José da Comarca do mesmo nome Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio compareceu presente Louisa Pinto Candida, e Francisca Pinto Candida filhas do finado Luis Pinto de Vargas, moradoras nesta Cidade do lugar de que

Reconhecidas pelas proprias de mim Tabellião adiante, em prezença das quaes por ellas outorgante, me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia, e constitue por seu bastante procurador nesta Cidade ao Senhor Major Manoel do Nascimento Pinto, para por ellas outorgantes perante os Juizes, e Tribunaes do Juizo Civil, e Ecclesiastico

lhe concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor, ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Coffres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus de-

3

vedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizér o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga. E de como assim o disse, do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceit

Typ. Catharinense de Germano A. M. — 1856.

Certifico eu Escr.ão que citei em sua propria pessoa ao Tutor nomiado, pa. no termo de oito dias assig- Porto 10 vers
nar diga nomiado do que intimou Ser.e de Carvalho Sogro e Tutor
pa. no termo de oito dias, sob as penas da Lei assignar Camara
o competente termo de Tutela, que se deu por entendido, do que dou fé S. José 5 de 9bro de 1857

Fran.co Xav.r Oliv.a Camara

Juram.to do Tutor

Aos dez e oito dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de San José, nas Casas da Residencia do Doutor Juiz de Orfãos Manoel da Silva Mafra, ahi fui eu Escrivão vindo, e sendo ahi presente Maximiano Ferreira de Carvalho morador no lugar da Serraria desta Cidade, ao qual o Juiz deferio juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que lhe impoz que bem e verdadeiramente servisse de Tutor do Alferes José Correa de Vasconcellos, seu sobrinho, Porto 2 vers
filho do fallecido Luis Correa de Vargas, e administrasse Sogro e Tutor
os seus bens, como pessoa de sua confiança Camara
Disse que sua pessoa tanto em Juizo como fora
Delle, e disse que esta conta dos bens vendimentos nun-
Dividos tempos, e que não entrega os bens ao
pupilo quando maior, sem Ordem do Juizo. Recebeo
do por Elle o dito juramento que prometteu cumprir
debaixo delle sua responsabilidade: do que para conse-
Ter mandou o Juiz fazer este termo que assigna com
dito Tutor. Eu Francisco Xavier Oliveira Camara,
Escrivão dos Orfãos que o escrevi

Maximiano Ferra. de Carvo.

Ajuntança

Aos vinte e sete dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de Sam José, em meu Cartorio ajunto estes autos a Petição com a Procuração bastante que ao diante se segue. do que fiz este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Cam-ra, Escrivão dos orphãos que o escrevj

M.to S.r M.or Juiz de Orfaos.

Diz Joaquim Coelho Vieira, por cabeça de sua m.er Anadreia Vieira, filha e co-herdeira do finado Luiz Correa, mor.r nos Fenchos Termo da Villa de S. Miguel; que estando-se neste Juizo procedendo ao inventario e partilhas dos bens do d.o finado, tem o Supp.e constituido seu procurador o advogado abaixo assignado, p.a todos os termos do processo. Requer a V. S.a seja-se mandar juntar esta com a inclusa procuração aos autos, para constar. //

P.a V.S. que assim o haja de deferir.

E. R. M.ce

Sem. 17 Jan.o 27
de Novembro de 1857

Silva Coelho

P. Advog.o

M.el de Freitas Sampaio.

IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos

Reconhecid pel propri em prezença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador

concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver á si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Coffres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus de-

vedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga. E de como assim o disse —— do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceit

Candida Laur.ª da Silva

Domingos José da Silva

Pg.º o Outorgte

Proc.ª Dsan

Pg.ª 1$

1.º 16.º

Typ. Catharinense de Germano A. M. — 1856.

Audiencia requerimento louvação de avaliadores

Aos dois dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos e cincoenta e sete, nesta Cidade de São José, em publica audiencia que na Sala de Actos fazendo estava com os Juizes partes abaixo procuradores, o Doutor Juiz de orphãos Manoel da Silva Mafra, nella apresentou a Escrivão hum feito a cujo a citação feita a advogado do Manoel Nascimento Ferreira procurador do abaixo inventariante Luiz Pereira Candido, ao advogado Manoel de Freitas Sampaio procurador do co-herdeiro João Joaquim Coelho Vieira, a interessados Francisco Correa Carvalho, e José Correa de Carvalho, ao Tutor dos orphãos Joaquim Pereira de Carvalho, ao Curador geral dos orphãos o Solicitador João Francisco de Souza, para nesta Audiencia louvarem hum avaliador: requeria elle Juiz fosse dado hum a citação por feita na cujda, e que mandasse apregoar, e não comparecendo, deferisse o Juiz a revelia. E sendo isto ouvido pelo Juiz mandou dito requerimento, informado de ser a citação que ao mesmo havia sido feita, o mandou apregoar, logo foi do despacho comprehendido pregão na forma do estilo pelo Porteiro dos Auditorios Joaquim Affonso Pereira, que nesse acto compareceu os procuradores do Inventariante, do interessado Joaquim Coelho Vieira, que dados por louvados e de cumprimento a todo com

cação a fim de nomeação dos que não compare-
cerão para Avaliadores em Mariannes
Antonio da Silva, Justino José Pereira.
E para constar fiz a citação
por fita na casa, e as partes por ter
vindas; e nisto me que fossem citados e
louvados para em termo breve prestarem
juramento, procederem á avaliação
e virem entregar em relação dita no Car-
torio, sob as penas da Lei. E eu, para
constar fiz este termo e requerimento
á audiencia extrahido do meu Protoco-
lo de Notas, abreviando pela lembrança, tomei
aqui o termo e juramento, e junto a
estes autos a fé da citação feita aos interes-
sados, que tudo bem e fielmente assignei. Eu Fran-
cisco Xavier d'Oliveira Caminha, Es-
crivão das Aferições que escrevi.

Certifico eu Escr.ᵛᵉ que citei aos Herdeiros do
falecido Luis Correia de Vargas, e Advoga-
do do Abaixo do Nascim.ᵗᵒ Ramos p.ʳ da Autor.ᵃ
Inventor.ᵃ Luiza Ser.ᵃ Candida, o Advogado
Mor. das Partes Sampaio p.ʳ Requ.ᵗᵉ Coelho Vit.ᵃ Ex.ᵐᵒ Off.ᵒ
cartorio com a Autor.ᵃ Antonia Correia d'Annu-
ncia, ao Curad.ᵒʳ Geral dos orphãos o Solicitador Joa-
quim Fran.ᶜᵒ de Assis, tudo em hora pelas quatro para cinco
horas p.ʳ Fran.ᶜᵒ Correia Candido, e José Correia
de Carvalho, e feito Mariano Ser.ᵃ de
Carvalho p.ʳ Carta dada de ordem p.ʳ ma presença
Audiencia do Juiz de orphãos hoje annun-
ciada, despois de Annunciado o Juiz
ao vivo; dig.ᵒ Dou fé. S. José 22 de Out.ᵇʳᵒ de 1857

Fran.ᶜᵒ Xav.ᵉʳ Oliv.ᵃ Camara

Luis Corr.ᵃ de Vargas

Certifico eu Escr.ᵛᵉ que citei p.ʳ Carta desta
data aos Avaliadores nomeados Mariano
Antonio de Sᵗᵃ. e Justino José Ferreira, p.ʳ
prestarem juramᵗᵒ, procederem a avaliação
e entregarem no Cartorio avaliação feita,
tudo em termo hoje dig.ᵒ dou fé. S. José
12 de Dezembro de 1857

Fran.ᶜᵒ Xav.ᵉʳ Oliv.ᵃ Camara

Juramᵗᵒ aos Avaliadores

Aos doze dias do mez de Dezembro do an-
no de mil oito centos cincoenta e sete, nesta
Cidade de S. José, nas Casas da Residen-
cia do Doutor Juiz de orphãos Manoel da
Silva Mafra, ahonde se Eu Escrivão vim, fo-
do ahi presentes os Avaliadores Mariano Antonio da Silva

da Silva, e Justino José Pereira, aos quais o
Juiz deferio o juramento dos Santos Evan-
gelhos em hum livro delles, e lhes encar-
gou que bem verdadeiramente dessem ó lo
seu voto e dicta com a consciencia
de virem á Avaliação dos bens que fica-
rão por fallecimento de Luiz Correia de Var-
gas que hoje se vai proceder a pela Lei di-
ta Inventariante Luiza Pereira Candida
Mendes, que elles o dito juramento, assim
prometerão cumprir, e aquelle estes
no que apontado como Juiz. Eu Fran-
cisco Ramos de Oliveira Camara, Escrivão
do Juizo que o escrevi.

Silva Mesquita

Justino J.e Pe.

Mariano Antonio da Silva

Avaliação.

Aos dez dias do mez de Fevereiro do anno de
mil oitocentos e cincoenta e oito, nesta Ci-
dade de Sam José, em meu Cartorio a jun-
to aos autos de avaliação de avaliação dos bens
do Casal finado, e que adiante se vão
de que fiz Escrivão. Eu Francisco Ramos
de Oliveira Camara, Escrivão que o escrevi

Relação da Valiação dos Bens do finado Luis Correia de Vasga, Apprezentado-ja, a herdeira e inventariante, Luiza Candida Pereira,

1-Duas Varas de cordão de Ouro, com çeis Oitavas de peso que achamos valer de-oito mil reis — — — — 16$000

2-um jáz de inforas de prata, muito Ordinaria com çecenta e quatro Oitavas de peso que achamos valer cada Oitava, çem reis e todas montão de — — — — 6$400

3-atirça parte de um forno, de Cobre de-ferer farinha pequena que achamos valer atirça parte Oito mil reis — — — 8$000

4 um Oratorio Velado que achamos valer Oito mil reis — — — — — 8$000

5-uma, Mesa de Sedro de uma, gaveta muito velha q.e achamos valer çeis çentos reis — — — — — $600

6-uma, Mesa de Sedro, de duas gavetas muito velha que achamos valer çeis centos reis — $600

7-uma, Caxa, de Sedro, de çinco palmos de comprido muito velha que achamos valer çeis çentos e quarenta reis — — $640

8-uma Cuba, de Sedro de quatro palmos de comprido velha que achamos valer hũm mil reis — — — — 1$000

9-uma, Canoa, de páo, de Guaprovin de tres palmos de Largura, já velha que achamos valer quatro mil reis 4$000

10 uma, Junta de Vacas, uma, de pello Carpina outra de pello Osca q.e achamos valer ambas acenta mil reis 60$000

11-um terneiro cria, da vaca, Osca, que achamos valer çinco mil reis 5$000

12 uma, Vaca de pello caranna, que a
11 2 $240 achamos valor trinta mil reis —
2 30$000 13 uma, terneira cria, da mesma Vaca,
de pello vermelho que achamos valor
cinco mil reis — — — —
2 35$000 14 um escravo crioullo de nome Ignacio
adoentado que achamos valor quatro
centos mil reis — — — —
x 400$000 15 um escravo pequeno jd.e de cinco annos
de nome Pedro que achamos valor trezentos mil reis
x 300$000 16 hum escravo crioullo pequeno um tanto
adoentado, de jd.e de oito annos, que
achamos valor, Diogo de nome Vicente
que achamos valor trezentos e cincoen
ta mil reis — — —
x 350$000 17 um escravo Pardo, de nome Felipe, pe
queno falto de uma vista, de jd.e de
quatro annos que achamos valor Du
zentos mil reis — — —
x 200$000 18 uma, escrava crioulla de nome José
pha, de mia jdade adoente que
achamos valor duzentos e cincoenta
mil reis — — — — —
x 250$000 19 uma, escrava Parda, de nome Joaquina
1:535$000 pequena de idade de cato annos que
achamos valor trezentos e cincoenta
mil reis — — — —
x 350$000 20 hua Duzentos e trinta mil e cem reis
novalor da escrava de nome Thoma
cia. — —
x 230$000 21 um Sitio no lugar da Serrania com
2:227$340 quarenta e seis brassas de terras de fa
zente e fundos a ter o primeiro travessão
que fazem frente na Praia, e fundos
em terras de Lazaro Ferreira, e de
outros estremão pelo Sul com terras

lançadas a herdeira Francisca Pra. Candida. e pelo Norte com terras dos herdeiros do finado Antonio Pra. de Carvalho. que achamos valer cada brassa. cem mil reis e todas novalor de — — — — 2:227$340 + 276$000

22 um Sitio de oito brassas de terras de frente. e mil de fundos que forem frente em terras de Vicente Machado e no Rio quiriba cabaços. e fundos em terras de Manoel de Andrade estremão pelo Sul com terras de José Pra. de Carvalho e pelo Norte com quem de direito for que achamos valer cada brassa seis mil reis e todas novalor de + 42$000

23 um Sitio no lugar da Semaria. com nove brassas de terras de frente com oito centas de fundos q. forem frente em terras Francisco Vieira. e fundos em terras de quem direito for. estremão pelo Sul com terras da herdeira Francisca Pra. Candida e pelo Norte com terras da herdeira Andrea Pra. Candida, que achamos [illegible] cada brassa cento mil oito centos reis e todas novalor de + 52$200

24 um Sitio no lugar da Semaria com vinte brassas de terras de frente com os fundos que chegarem até o travessão farem frente em terras de quem direito for e fundos na parte do Norte estremão pelo Sul com terras de Maximiano Pereira de Carl. e pelo Norte com terras dos herdeiros do finado Antonio Pra. de Carvalho que achamos valer cada brassa 2:598$540

cinco mil oito centos reis e todas
2:597$400 as datas de ___ ___ ___ ___ ___ ___
+116$000 25 Huma terça parte de um jinguba de fazer
farinha com os seus pertenças Coberto
de Telha, já bastante Caimado. que
acharão dito valer a terça parte Vinte
mil reis ___ ___ ___ ___ ___
+20$000 26 Huma Casa de Morar no Sitio de Vin
venda de quarenta e Cinco brassas de
Lanso de frente, Coberta de Telha
a Soalhada paredes de Tigolos. já
muito Caimada que acharão dito valer
Cetenta mil reis ___ ___ ___ ___
+10$000
2:803$400

Senzaria distrito da Cidade de São J.ª
8 de Fevereiro de 1858

Fiscal José Pereira

Antonio Antunes de Abreu

Illmo. Sr. Dor. Juiz de Direito

Certifico eu Escrivão que citei em sua bem propria pessôa ao Advogado M.el do Nascim.to Ramos procurador do Inv.te para em quarenta e oito horas fazer o encerramento [illegible] do que para constar passo a presente [illegible] S. José 19 de Abril de 1858.

Fran.co M.el d'Oliv.a Camara

Termo de encerram.to

Aos vinte e hum dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e cincoenta e oito, nesta Cidade de San José, em meu cartorio compareceo presente o Advogado Manoel do Nascimento Ramos, [illegible] procurador da herdeira inventariante [illegible] por elle me foi dito que vinha por parte da [illegible] assignar o termo de encerramento do presente Inventario, todos os bens que ficarão por fallecimento do inventariado [illegible] e que nada mais tinha que declarar, e com o protesto que se por esquecimento deixou de declarar alguma cousa que pertença ao espolio inventariado o fazer logo que tiver noticia, sem que por isso incorra nas penas de [illegible] sonegados. E de como assim o disse e guardou se assigna o presente termo. Eu Francisco Manoel d'Oliveira Camara, Escrivão dos orphãos, o escrevi.

Manoel do Nascim.to Ramos

Citação

[illegible]

Cite-se o interessado, que abaixo vai assinado, para dizer sobre a descripção e avaliação destes bens e posse da partilha; dentro de cinco dias sob pena de serem tidos por lançados, dando-se em tempo e dada vista para o mesmo em cartorio ao Curador Geral. S. José 23 de Abril de 1858

Silva Coelho

Data

Aos vinte tres dias do mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e oito, nesta Cidade de S. José nas Casas de Residencia do Doutor Juiz de Orphãos Manoel da Silva Mafra, eu Escrivão vim, abaixo nelle Juiz mesmo dadas estas autos com elle supra declaro: do que para constar lavrei o Termo. Eu Thomé d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi

Certifico eu Escrivão que em Cumprimento do despacho supra fiz Cartas deste theor, aos Louvados Tenente Coronel Bandeira, José Gomes de Carvalho, aos Juizes de Orphãos Maximiano Fernandes de Carvalho, aos proprios proprios os Advogados Manoel de Nascimento Ramos, pai da Inventariada, aos Advogados de Freitas Campos pai de Senhora Joaquina Coelho Vieira, de que dou fé S. José 7 de Maio de 1858

Thomé d'Oliveira Camara

Deposito

[illegible]

Nº 20 de [illegible] fls. 26 [illegible]

Nesta officina, por parte de meu cliente Joaquim Coelho Vieira, casado com a co-herdeira Andreza, é deferida a avaliação dos bens. Quanto á forma da partilha, espera-se que ella se faça com a igualdade de Direito; e consumado como consumado os bens avaliados a fls. fls. a importancia de 2:903$540 rs., pelo que toca a cada hum dos quatro co-herdeiros 900$885 rs., meu referido cliente approveita a opportunidade p.a pedir que, na partilha, se lhe [illegible] em pagamento da legitima de sua m.er, cujos importão em [illegible] 65$000, pelo que pede de menos 65$885 rs.

Pedido

Avaliação [illegible] fls. rs. [illegible] 30$000

Avaliação [illegible] 5$000

Despesas [illegible] 7$440

Despesas [illegible] 2$000

[illegible]

Além destas bens, e que [illegible] fls. para haver p.a preferencia os 65$885 rs. [illegible] e se [illegible], por isso que residindo meu cliente nos Seos Olhos, Termo da Villa de S. Miguel, lá tem seo sitio abundante em terras e não precisa [illegible]

Deferido

[illegible] de Freitas Sampaio

Custa

Quinta

Quinta

Data

Aos primeiros dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e cincoenta e sete nesta Cidade de São José em Cartorio do Escrivão do Juizo de Paz do Capitão Francisco de Salles Gomes Jacobina, onde eu Escrivão adiante nomeado vim, ahi me foi entregue pelo Tenente Coronel Francisco Manoel d'Oliveira Bastos o Termo de Juramento que deo o Juiz de Paz do Capitão Manoel Dias de Oliveira, e eu Escrivão o escrevi e assignei.

Conclusão

Aos dezasete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos cincoenta e sete nesta Cidade de São José em Cartorio do Escrivão do Juizo de Paz do Capitão Francisco de Salles Gomes Jacobina, onde eu Escrivão adiante nomeado vim, ahi me foi entregue pelo Tenente Coronel Francisco Manoel d'Oliveira Bastos, o Termo de Juramento que deo o Juiz de Paz do Capitão Manoel Dias de Oliveira, e eu Escrivão o escrevi e assignei.

Edital

Faço saber aos que o presente Edital virem que devendo ser eleitores para a eleição geral do Estado pelo Districto desta Freguezia de São José, e não havendo Mesa Parochial, por isso se acham alistados os votantes pelo Districto da Freguezia de São José do Rio Preto, e para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente que será publicado pelo costume. Dada e passada nesta Cidade de São José aos 15 de Março de 1857.

Matt.

Data

Aos dezoito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos cincoenta e sete nesta Cidade de São José em Cartorio do Escrivão do Juizo de Paz do Capitão

Luiz Corrêa de Vargas — Solteiro

Certifico eu Escrivão abaixo nomeado que requereu as partes autoras do falecido Luiz Corrêa de Vargas, a Senhora Luiza Joaquina Cardoso para proceder-se ao Auto de Partilha dos bens do casal dos ditos Ramos do Auto de Partilhas de Inventario do dito finado Luiz Corrêa de Vargas, e Luiza Joaquina Cardoso, e para 1o off.º
a Solicitador Joaõ Francisco de Abreu Cardoso de Sua Autoridade Juiz de Orfãos desta Cidade, Joaõ Corrêa de Vargas, por ter dado a Inventariante Viuva Luiza Joaquina Cardoso, por Procurador bastante, e para primeira Audiencia do Juizo dos Orfãos louvarem os Partidores, sob pena de louvação do Juizo, e mais direitos. E para
Jose 22 de Setembro de 1851

Francisco d'Oliveira Camara

Certifico eu Escrivão abaixo nomeado que perante mim se acharão presentes as partes autoras do falecido Luiz Corrêa de Vargas, a Senhora Luiza Joaquina Cardoso, e para 1o off.º
Jose 22 de Setembro de 1851

Francisco d'Oliveira Camara

Conclusão

Aos vinte e dois dias do mez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e hum nesta Cidade de Porto Alegre em meu Cartorio pelo Escrivão abaixo nomeado me foi dado para proceder a Partilha dos bens do casal dos Inventariantes Viuva Luiza Joaquina Cardoso, e o finado Luiz Corrêa de Vargas, e para 1o off.º
Procedo a Partilha como segue

igualdade do direito pelos par
tidores nomeados, devida se
o monte mór em quatro partes
iguaes para ser dado a cada
hum herdeiro o seu quinhão a
tendendo quanto for posse [illegible]
pedido a ff. Citem-se os [illegible]
dor que poderão ser [illegible] Geral
dos Orf. para verem proceder se
a partilha. S. José 10 de Junho
de 1858
Mello

Data

Aos dez dias do mez de Junho do anno de
mil oito centos e cincoenta e oito, nesta Ci
dade [illegible] Cartorio [illegible]
[illegible]
[illegible] Luis Ferreira
[illegible]
[illegible]
[illegible]
de que fiz este termo. Eu [illegible]
[illegible] Escrivão o escrevi.

Certifico [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
aos herdeiros Francisco [illegible] Camara [illegible]
de Caret, e ao Tutor dos orphãos [illegible]
de [illegible], para verem proceder a partilha, [illegible]
S. José 11 de Junho de 1858
Francisco [illegible] Camara

Auto de partilhas juramentos Sentenças

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e seis, aos vinte e dois dias do mez de Julho deste anno, nesta Cidade de Nossa Senhora do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina, nas casas de residencia do Juiz de Orphãos Privativo deste Districto exercido o Tenente Coronel Libanio Xavier do Nascimento e Silva, ahi compareceo Deolinda Maria Coelho, abaixo nomeada e assignada, com os Cidadãos Joaquim Antonio Duarte, Quarteleiro da Freguezia e sendo ahi, pelo dito Juiz lhes foi dado juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que puzeram suas mãos direitas, sob cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente tirem do monte mor livre e desembaraçado de partilhas dos bens deixados por fallecimento de Antonio Joaquim Coelho, marido da dita Deolinda, e que nesse acto se acha presente, e que depois de feita a partilha, nella declarem se ha ou não alguma sonegação, e que tudo façam debaixo do juramento que prestaram, e assignou com o dito Juiz depois de lido e achado conforme, e eu Manoel Joaquim Pereira Pinto, Escrivão do Juizo de Orphãos o escrevi.

Libanio Xavier do Nascimento e Silva

Deolinda Maria Coelho

Joaquim Antonio Duarte

42$000

116$000

7$000

189$945
700$085

1520

partilhas que de Comum dos
os para que se Cumpra como
Sua vontade e do Contrario, Valer
ao interessado o direito para
as acções declaratorias que
julgarem lhe Pertencer as Ex-
tas proporcionadas pelos re-
spectivos herdeiros. Outrosim
tiante não entregará os ques
nhuns hereditarios emquanto
não lhe apresentarem os seus
formaes de partilhas emqua
mostrem estar pago o dito im-
posto Sucessorial, Mandou outrosim
que dentro quinhentos dias ap
nas. Sucessivamente como
despacho, Compinados pelo
respectivo Regulamento. Feito
como Curador já tem tutor no
meado, seja elle Citado para
designar termo de recebimento
do bem lançado empartilha
ao Orfão. Assim mais editaes
com aprazo de Oito dias para a
Arrematação da terceira Thoma
zia maqueal tres parte do Or-
fão Devendo effectuar-se hoje
depois de dada as audiencias
na dita que for posterior Dez
orado no edital e se lavrou de
vacatão. Citado dentro vinte
para tomar conhecimento
os, no dia supra. Chora despende
Feita a Arrematação e Contado

e Contados os autos entre o tutor
no prazo de quarenta e oito horas
com a parte seguinte para o ef-
feito [illegible] [illegible] tor-
nado aos editaes para o seja entre
nos autos como está determina-
do em Correição. S. José 3 de
Agosto de 1858

Luis Ferreira de Magalhães Mello

Publicação

Aos treze dias do mez de Agosto de mil
oito centos e cincoenta e oito, nesta Cidade
de Sam José, em [illegible] da residencia do Juiz
dos Orphãos primeiro supplente [illegible]
o [illegible] Ferreira do Nasci-
mento Mello, aonde eu Escrivão vim,
ahi por elle Juiz me foram dados estes au-
tos com sua sentença retro [illegible]
de que fiz este termo. Eu Francisco Xa-
vier d'Oliveira Camara, escrivão que o escrevi.

Certifico [illegible]
[illegible]
do Nascimento [illegible], e a [illegible]
M.el de Freitas Sampaio [illegible] Joaq.m
Coelho [illegible] curador [illegible]
Francisco Correia [illegible], José Correia [illegible]
Tutor dos orphãos [illegible]
de que dou fé. S. José 3 de Agosto de 1858

Fran.co X.er d'Oliv.a Camara

Cumpra-se como parece ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra no Rio de Janeiro em 31 de Agosto de 1848.

Mello

Seu Exercito obedecerá depois de visto de chegado ao Quartel General em Terra ao Exmo. Sr. Ex. Deputado

Mello

Data

Conclusão

Logo aos quinze dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e trinta e dois nesta Cidade de São José em Audiencia Publica do Juiz de Direito Doutor Manoel Joaquim Gomes de Oliveira Paiva, e mais Officiaes abaixo assignados, sendo ahi presente o Escrivão do Juizo Manoel Francisco Corrêa, mandou o Juiz que eu Escrivão fizesse os autos conclusos, e para constar fiz este termo de conclusão em que assignou o Juiz, e eu Manoel Francisco Corrêa Escrivão do Juizo de Direito o escrevi.

Manoel Joaquim Gomes de Oliveira Paiva

Auto

Aos trinta dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e trinta e dois nesta Cidade de São José em Audiencia Publica do Juiz de Direito Doutor Manoel Joaquim Gomes de Oliveira Paiva, e mais Officiaes abaixo assignados, sendo ahi presente o Escrivão do Juizo Manoel Francisco Corrêa, mandou o Juiz que eu Escrivão fizesse os autos conclusos, e para constar fiz este termo de conclusão em que assignou o Juiz, e eu Manoel Francisco Corrêa Escrivão do Juizo de Direito o escrevi.

Manoel Joaquim Gomes de Oliveira Paiva, Manoel Francisco Corrêa

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e trinta e dois nesta Cidade de São José em Audiencia Publica do Juiz de Direito Doutor Manoel Joaquim Gomes de Oliveira Paiva, e mais Officiaes abaixo assignados, sendo ahi presente o Escrivão do Juizo Manoel Francisco Corrêa, mandou o Juiz que eu Escrivão fizesse os autos conclusos, e para constar fiz este termo de conclusão em que assignou o Juiz, e eu Manoel Francisco Corrêa Escrivão do Juizo de Direito o escrevi.

Manoel Joaquim Gomes de Oliveira Paiva, Manoel Francisco Corrêa

Auto

Aos vinte e dous dias do mez de Agosto do anno de mil oitocentos e trinta e dois nesta Cidade de São José

Conclusão

per ella juiz municipal destes autos, e um
depoente, e eu, para constar fiz este
termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira
Carneiro, escrivão o escrevi e assignei.

Conclusão

Aos vinte quatro dias do mez de Outubro de
mil oitocentos e cincoenta e um
nesta Cidade de São José, em meu Cartorio
onde eu escrivão vim com o juiz de di-
reito abaixo assignado, fui por elle me dado
este termo de conclusão. Eu Francisco Xavier
de Oliveira Carneiro, escrivão o escrevi.

Vista

Ao Doutor

Data

Aos dezesete dias do mez de Janeiro do anno
de mil oitocentos cincoenta e dois nesta Cidade de São
José em meu Cartorio por parte do juiz de
direito abaixo assignado me foram entregues estes autos
com o despacho abaixo pelo Doutor Francisco
de Assis de Oliveira Borges, do que fiz este
termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Carneiro, escrivão
que o escrevi e assignei.

Conclusão

Aos dezesete dias do mez de Janeiro do anno
de mil oitocentos cincoenta e dois nesta Cidade de
São José, em meu Cartorio fiz estes autos
conclusos ao Doutor Juiz de Direito Francisco
José de Lima Lopes, do que fiz este termo. Eu
Francisco Xavier de Oliveira Carneiro, Escrivão
que o escrevi e assignei.

Vistos

A vista da informação, procedam-se as moli-
ações da Execução dirigida a folha folhas

mesmos avaliadores já nomeados depois de gerem todos concluso. S. José 13 de Março de 1860 Souza Lages

Auto

Aos quatro dias do mês de Maio de mil oitocentos e sessenta, nesta Cidade de S. José em Audiencia ordinaria do Juiz de Direito Francisco José de Souza Lages, aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi perante Juiz me foi dado os autos em Cumprimento do Despacho supra: do que faço este termo. Eu Estanislau Maria d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi

Certifico em Cumprimento do despacho supra que intimei o Arrematante Augusto Pinto da Costa desta data a Sr.ª Inventariante Dona Rita Maria de Jesus, e aos mais interessados Justino José Pires, e Mariano Luiz da Silva, e para constar mandei fazer este Termo, em que assignou a Arrematante, e Inventariante, e eu Estanislau Maria d'Oliveira Camara, Escrivão o escrevi.

S. José 11 de Maio de 1860.

Augusto P.ª da Costa

Estanislau Maria d'Oliveira Camara

Apontada a

Aos vinte e tres dias do mez de Março do
anno de mil oitocentos e quarenta e nove
cidade de São José em meu Cartorio
ajunto aos autos antes a folhas da avaliação
das casas a Thomaria, que vão diante de
mim. Fez [illegible]

Avaliação da Escrava Thomazia, dos bens do Casal do finado Luis Correia de Vargas, apresentada pela herdeira e inventariante Luiza Pereira Candida.

Huma Escrava Crioula de nome Thomazia de 23 annos de idade de pequena figura, que avaliamos valer quatro centos cincoenta mil reis 450$000

Sumaré 21 de Março de 1876

Francisco José Pereira

Mariano Antonio da Silva

Conclusão

Aos vinte quatro dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e setenta nesta Cidade de S. José nas Casas da residencia do Doutor Juiz dos Orphãos Francisco José de Souza Lopes abaixo nomeado vim ahi por elle Juiz me forão dadas estes autos com despacho supra exarado de declaração de conclusão. Do que para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos o escrevi

Entrou na conclusão na ultima certidão. Camara

Certifico eu Escrivão que por este cartorio se acha um requerimento que tenho de apresentar na Comissão não me foi possivel dar cumprimento ao despacho supra.

O Escrivão do Juizo

Xavier d'Oliveira Camara

Foi apresentado na presente Commissão e della deste em Juizo no dia 2 de Agosto de 1865. O Escrivão do Juizo de Orphãos

Xavier d'Oliveira Camara

Apontada

Aos trinta dias do mez de Septembro
de anno de mil oito centos e quarenta
nesta Cidade de S. João Jose, em meu
Cartorio a minha vista estas notas tendo
dito as testemunhas de presença que ao diante
hão de assignar, depois de lhes entenderão. Eu
Francisco Xavier Ribeiro Vianna
Escrivão que o escrevi

Traslado dos Editaes do Juizo, para
arrematação de huma escrava, como
abaixo se declara.

Edital do Juizo = Alexandre Frederico
de Moura e Barros, Juiz de Orphãos de
Juiz de Fora, por Sua Magestade Imperial
que Deus Guarde, etc. Faço saber
que pelo Juizo dos Orphãos
se ha de arrematar em huma só pra-
ça, se houver licitantes, huma escra-
va Crioula por nome Thomazia, per-
tencente ao espolio do fallecido Luiz
Corrêa de Vargas, avaliada pela quan-
tia de cento e cincoenta mil reis: a qual praça terá logar á porta da casa
da residencia do Juizo no dia de hoje
quinta feira do mez de Setembro
do proximo futuro. E para que
chegue a noticia de todos, mandei
passar dous Editaes de hum theor,
que serão affixados em lugares conve-
nientes, ficando Traslado delles, pa-
ra ser junto aos autos, como acima se
determinou no Despacho. Dado e pas-
sado nesta dita Cidade de São José
aos vinte e hum dias do mez de Agosto
do anno de mil oitocentos oitenta e
cinco. Eu Francisco Xavier d'Almeida
Guimarães, Escrivão do Juizo de Orphãos
que o escrevi. Alexandre Frederico de Moura e Barros
Juiz de Orphãos em exercicio por Sua Magestade
Imperial que Deus Guarde, etc. Faço saber aos que
o presente Edital virem, que pelo Juizo
de Orphãos desta Cidade e Termo de Juiz de Fora
se ha de arrematar, a quem mais lanço
der, a escrava Crioula por nome Thomazia,
pertencente ao espolio do fallecido Luiz
Corrêa de Vargas, avaliada pela quantia
de cento e cincoenta mil reis, a qual
se ha de arrematar em huma só praça,
que terá logar á porta da casa da
residencia do Juizo, sita nesta Cidade de São José abaixo do Sobrado
abaixo do Sobrado do mez de Abril, oito
horas da manhã do dia hoje trinta do mez de Setembro proximo futuro,
e para que chegue a noticia de todos,
mandei passar o presente Edital, que
será affixado em lugares publicos
desta Cidade e Termo de Juiz de Fora
e Barbacena. Eu Francisco Xavier
d'Almeida Guimarães, Escrivão do Juizo de Orphãos
que o escrevi. Alexandre Frederico de Moura e Barros
Juiz de Orphãos em exercicio por Sua Magestade
Imperial que Deus Guarde, etc. Faço saber aos que
o presente Edital virem, que pelo Juizo
de Orphãos desta Cidade e Termo de Juiz de Fora
se ha de arrematar, a quem mais lanço
der, a escrava Crioula por nome Thomazia,
pertencente ao espolio do fallecido Luiz
Corrêa de Vargas, avaliada pela quantia
de cento e cincoenta mil reis, a qual
se ha de arrematar em huma só praça,
que terá logar á porta da casa da
residencia do Juizo, sita nesta Cidade de São José abaixo do Sobrado
abaixo do Sobrado do mez de Abril, oito
horas da manhã do dia hoje trinta do mez de Setembro proximo futuro,
e para que chegue a noticia de todos,
mandei passar o presente Edital, que
será affixado em lugares publicos
desta Cidade e Termo de Juiz de Fora
e Barbacena. Eu Francisco Xavier

450$000

Auto — 252
Do Cart. 33º
582

Xavier d'Oliveira Camara, Escrivão dos Orphãos que o escrevi e assignei

Camara

Franc. Xr. d'Oliv.a Camara

Certifico eu official de Justiça abaixo assignado que no dia de hoje affixei nos logares competentes os editaes constantes do treslado retro do que dou fé Rio de Janeiro 30 de Agosto de 1860

José da C.a Lisboa

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que este processo acha-se concluso ao Juiz Provisor Conservador Luiz Ferreira Maciel Pinheiro Bandeira de Mello com quem as testemunhas deste auto de justificação á porta da casa de residencia, assignarão a petição retro do que dou fé. Rio de Janeiro 31 de Agosto de 1860

Franc. Xr. d'Oliv.a Camara

Auto de juramento e assignatura

Aos trinta dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta, nesta muito nobre e leal cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, em casa de residencia do Juiz Provisor Conservador Luiz Ferreira Maciel Pinheiro Bandeira de Mello, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim com o Official de Justiça José da Costa Lisboa, adiante nomeado, com o fim de tirar o juramento de testemunhas e assignatura aos abaixo declarados, e sendo ahi presente o Juiz mandou ao dito Official de Justiça, que trouxesse á sua

servindo de Escrivão, a nomeou empregado, o que lhe foi deferido com as formalidades da Lei; e assinou com as testemunhas, que oferecem ao referido Juiz sobre a avaliação ao sello para cima. Eu Vicente Pereira da Cunha Escrivão o escrevi. E por isso não haver mais que se declarar, e ser tudo verdade, e me pedir este termo de Justificação, mandou o Juiz de Paz, que eu Escrivão o escrevesse, e sendo lido, e achado conforme, o assignou com as testemunhas, e eu Vicente Pereira da Cunha Escrivão o escrevi.

Vicente Pereira da Cunha
José da Costa Lima
Francisco de Oliveira Camara

Termo de assignatura

Notificou-se para assignar este termo de Justificação Vicente Pereira da Cunha, na casa de residencia do Juiz de Paz, pela guarda da qual foi intimado, e sendo-lhe lido este termo, disse que o aceitava, e assignou com o Juiz de Paz, Testemunhas, e eu Escrivão que o escrevi. Do que para constar mandou o Juiz de Paz fazer este termo, que assignou com o Notificado, e eu Escrivão Francisco de Oliveira Camara, Escrivão do Orphão que o escrevi.

Vicente Pereira da Cunha
José da Costa Lima

Termo de deposito

555 $000

Logo nesta cidade de Santo José aos dezoito dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e quatro annos em casa de residencia do Juiz Municipal e Orphãos o Cidadão Francisco Xavier de Oliveira Lamare, aqui compareceu o Cidadão Francisco Xavier de Oliveira Lamare, e por elle foi dito que tendo sido nomeado Tutor dos Orphãos Menores filhos legitimos do finado Capitão Manoel Ferreira Lima, e sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, e tendo de prestar fiança a sua Tutoria, e não podendo fazer a mesma por bens de raiz, por não os ter, vem por isso depositar a quantia de quinhentos e cinquenta e cinco mil reis, em dinheiro de contado, para com ella ficar garantindo a sua Tutoria, e assim o requer, e pede a mim Escrivão lavre este termo, que assignou com o dito depositante. Eu Francisco Xavier de Oliveira Lamare, Escrivão de Orphãos que o escrevi

Vicente Pereira da Cunha

Hypotheca

Aos dezoito dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e quatro annos nesta Cidade de Santo José em meu Cartorio e Juizo aonde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo, ahi compareceu o Cidadão Francisco Xavier de Oliveira Lamare, e por elle foi dito que tendo sido nomeado Tutor dos Orphãos Menores filhos legitimos do finado Capitão Manoel Ferreira Lima, e sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, e tendo de prestar fiança a sua Tutoria, e não podendo fazer a mesma por bens de raiz, por não os ter, vem por isso depositar a quantia de quinhentos e cinquenta e cinco mil reis, em dinheiro de contado, para com ella ficar garantindo a sua Tutoria, e assim o requer, e pede a mim Escrivão lavre este termo, que assignou com o dito depositante. Eu Francisco Xavier de Oliveira Lamare, Escrivão de Orphãos que o escrevi

31

N. 22

Meia siza de escravos.

ANNO FINANCEIRO DE 186 — 186

A fls. 18 do Livro de Receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis Seiscentos e cincoenta mil 650$000 que pagou hoje o Senhor Vicente Ferreira de Carvalho.

importancia da meia siza correspondente a quinhentos e cincoenta mil réis, por que arrematou em praça publica do juizo da 1ª Vara desta Cidade uma escrava cabra de nome Theodosia, pertencente aos herdeiros do finado Luiz Correia de Vargas.

Collectoria de Rendas Provinciaes, em 7 de Setembro de 1866 Sello de 1$000

O COLLECTOR

O ESCRIVÃO

Sello 1°

5 cs

Quinientos reis Ciudad de
Lyon 11 de Septiembre de 1860.

Flamant

Paga a este auctor dello de los testi-
monios con arreglo á [illegible]
de 7bre de 1860

[illegible] Cámara

[illegible]

N.º 2 [illegible] 480

[illegible] cuatro cartas [illegible]

[illegible] de septiembre de 1860

[illegible]

Paga á [illegible] traslado [illegible] [illegible]
[illegible] (480)

Cámara

[illegible]

N.º 1 480

[illegible] cuatrocientas ochenta

[illegible] de septiembre de 1860

[illegible]

Custas do inventario

Conta

Ao Juiz D.or Mattos

Juramento a inventariadas avaliadores f.8 — — — — — — 1$600

Ao Juiz Mello

Da posse, e juramento dos partidores — — — — — 1$600

Ao Escrivão

Aut.to e termo de inventario — — — — 1$000

Cit.es f. 9, 12, 13, 16, 22. — — — — — 2$000

Juram.tos f. 25, 29, 12, 13, 14, 15, 16, 22 — — — 5$200

Escripto de posse — — — — — — — 1$000

Guia f.a e Sello — — — — — — — 1$200 — 15$350

Ao liquidador, Off.l de Fz — — — — — — 3$000

Ao partidores — — — — — — — — — 12$000

Aos avaliadores, dos avaliações e visto — — — 3$000

de um dia — — — — — — — — — — 1$350

Sello, f. 22 — — — — — — — — — 103$670

Contra rotulo — — — — — — — 3$000

Somma Custas mil, seis centos e setenta — — — 106$670

Paga cada herdeiro 26$667

Cid.e de S. José 24 de Setembro de 1849

Barros

Custas d'annuncios

Ao Juiz assignou treze dias, e editaes — — — 1$600

Ao Escrivão

Cit.es f. 24, 25, 29 — — — — — — — 5$000

Juram.tos f. 22, 24, 25, 26, 28, 30 — — — — 2$400

Conta f. 29, v.o — — — — — — — — 1$182

Auto f. 29 — — — — — — — — — 2$000

Guia e Sello — — — — — — — — 1$600 — 12$182

Conta — — — — — — — — — 1$200

Somma quatorze mil, cento, e oitenta, e dous reis — 13$782

Pertence a cada herdeiro — 2$300

Paga a herdeira Maria — 2$300

Escrivam — — — 1$557

Juiz — — — — 3$500

S. José 26 de Setembro de 1849

Barros

Mem.ª dos Srs. Jozé Mel. Coelho Rebello

Do Auct. Vieira da Silva, intimado a requerimento de Fran.co Jozé de Betancourt, que para cumprir
o Acc.ão determinado, justiça que requereo Ex.mo Snr. Juiz Relator, e Tutelar da Herdeira Fundação que
se chamou na sua Capella de Villa Franca, por cujo motivo mandou citar os Herd.os interessados, e
nella ser replicado com Mandado de custas que mandou citar os Herd.os interessados; como se tudo
mais

Dep.to

P.a A.to despacho em negocio

Erro

74741 / 61645 / 13296 — 189845 / 230465 / 40814

15885 / 19:300 / 03:415

23015 — 1150500 / 230100 / 34515 / 3727 / 2735

230:100

137296 / 34015 / 40814 — 57525 / 230410 — 2874625 / 55540 — 2674375

37:275 / 24437 / 15885 / 189845 — 267375 / 57525 — 324900 / 55540 — 23041.

+ Luiza 37:275
Manoel Jozé Lop.s 37:275
Ant.o Jozé Lop.s 37:275
Luiz + Andre 37:275
Luiz + Maria 37:275
Luiz + Fran.co 32825
219:200
Somma 81:—
300:—

267375 / 16 — 1336875 / 267375 / 4010625

61645 / 16 — 369870 / 61645 / 308225 / 61645 / 51782

37:2
24:
15

230:10 / 1. — 23041. / 115. / 3451

81:—
37:275
37:275
37:275
37:275
230410

15885 / 16 — 95310 / 15885 / 254160 / 15865 / 13944

189845 / 16 — 1137070 / 189845 / 303752 / 189845 / 113907

23015 / 138060 / 23010 / 368160 / 37275 / .459

230:15 / 16 — 23041. / 368160 / 37275 / .1843

267375 / 14 — 1069500 / 267375 / 3743250 / 37275 / .154

2437. / 16 — 14622.0 / 2437. / 38992 / 24370 / 20421 / 3727 / 17746

24370 / 37275 / 61645 / 14 — 246580 / 61645 / 308225 / 61645 / 246580

15885 / 14 — 63540 / 15885 / 222390 / 15885 / 13662

189845 / 14 — 759380 / 189845 / 2657830 / 189845 / 467985

Jozé Lop.s
Andre
Luiza

1631267 / 131602 / 53015 / 2294944 / 23041.0 / .4150

1631267 / 131502 / 53013 / 2294944 / 23041.0 / .4150

Pertence aos herdeiros q.ª tenha parte na
herança Thesouraria, o seguinte

Quantia em que foi avaliado no
2.º inventario — 220$100
Producto da arrematação — 555$000
Sinco sinos de ut. — — — 224$900

Pertence a herdeira Luiza, do 1.º inventº
na razão de 97$275 q.ª lhe tocou — — 45$392
Sª no 2.º inventº na razão de 24$300 — 29$609 74$961
Aª Antonia, no 2.º inventº na razão de 15$905 19$300
Aª José no 2.º d'na razão de 189$845 230$639
224$900

Cid.ª de S. José 24 de Setembro de 1860

Barros

Aos vinte e seis dias do mez de Septembro do anno do nascimento de mil oito centos e sessenta, pelo Juiz dos orphãos deste Districto municipal foi dada, e dou fé. Antonio Affonso de Barros, o Collector das Rendas Nacionaes, servindo de Thesoureiro dos orphãos Menores Lopes Gondim, e Companhia. E vistas as abaixo mencionadas, foi mettida na Thesouraria a Certidão carregada ao dito Thesoureiro a folhas decimo terceira verso do Livro segundo da Receita dos orphãos, a quantia de cento noventa e quatro mil e sete centos reis, pertencente ao orphão 194$700
José Correa de Carvalho, de sua legitima paternidade, na parte do producto da arrematação de cinco escravos Thesouraria, que neste tempo pertencerão a partilha, depois de deduzidas as custas da arrematação, sendo a referida quantia entregue pelo arrematante Tenente Silveira da Cunha Domingues para constar se lavrou este termo, que assignou o Juiz e o dito Thesoureiro. Eu Francisco Xavier d'Almeida Carneiro, Escrivão dos orphãos o escrevi = Antonio Affonso de Barros = Menores Lopes Gondim =

Ex-off.º
Sorteado Selo
de 1$000 rs. p.ª
pago final p.ª
Camara

Certifico em Cartorio abaixo assignado, e cartorio de Botta
datta data ao Tutor Francisco Ferreira Barros
[illegible] dez dias pelo tutor contas da sua
Tutoria dos orphãos da Lei, segundo Conselho de José
Francisco, em 1862

Francisco Ferreira Barros Camara

Auto de contas tomadas ao Tutor Francisco Ferreira Barros Camara
no Termo de [illegible]

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos sessenta e dous, aos quatro dias do mez de Outubro
do dito anno, nesta Cidade de São José, nas casas de residencia
do Doutor Juiz de Orphãos Joaquim Caetano Dias Castro
Teixeira, abaixo nomeado e
assignado veio, sendo ahi presente o Tutor Maximiano
Pereira de Carvalho, pelo Juiz lhe foram tomadas as contas
da sua Tutoria, pela forma seguinte. Perguntado
pelo orphão seu pupilo José Maria de Carvalho, se acha-se
citado e educação? Respondeo que sim Tutor e tem
sido em casa de seu pai e ultimamente tem estado em casa
com Bento Jose Pereira, na companhia delle Tutor, quan-
to ao tratamento que sabe ter tido e que esse na agricultu-
ra. Perguntado pelo dito que se legitimara pela ultima
vez, e de que idade? Respondeo, que o dito era terra, e que
não tem idade. Perguntado se tem o dito pupilo
algum dinheiro ou ouro, ou prata, ou joias, ou outra
qualquer cousa? Respondeo, que o dito não tem cousa
alguma, e que tudo o que tinha, que era pouco, foi
para o Cofre, huma pulseira de prata no-
va de dez mil reis, e quatro centos reis em huma casa
que elle Tutor tinha de dar, ao Tutor mesmo de quem
elle fim de aproveitar as telhas e madeira, o que tudo ca-
hio em poder delle Tutor. Pelo Juiz foi recommendado ao
Tutor que conservasse em seu poder os moveis da casa
até que pupilo chegue a idade, ou seja determinado pelo Juiz o con-
trario, e que continuasse a dar ao seu pupi-
lo a precisa educação. E tudo o que mais constar mandou
o Juiz fazer este auto, que assignou com o dito Tutor. Eu
Francisco Moreira de Oliveira Camara Escrivão que o escrevi

Castro Fonseca.

Nada mais houve. Eu o Escr.
Francisco Moreira de Oliveira Camara

Vista do Dr. Curador Geral. S. José 4 de abril de 1862.

Castro Fonseca.

Aos quatro dias do mez de abril do anno de mil oito centos e sessenta e dous, nesta cidade de S. José, nas Casas da residencia do Doutor Juiz de Orphãos Augusto Elesio de Castro Fonseca, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi por elle Juiz me foram dadas estes autos com seu despacho supra, do que faço este termo. Eu Francisco Alcantara d'Oliveira Bamara, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Conclusão

Aos quatro dias do mez de abril do anno de mil oito centos e sessenta e dous, nesta cidade de S. José, nas Casas da residencia do Doutor Juiz de Orphãos Augusto Elesio de Castro Fonseca, onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi por elle Juiz me foram dadas estes autos com seu despacho supra, do que faço este termo. Eu Francisco Alcantara d'Oliveira Bamara, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Vista

Faço os autos conclusos ao Doutor Juiz de Orphãos Augusto Elesio de Castro Fonseca, do que faço este termo. Eu Francisco Alcantara d'Oliveira Bamara, Escrivão de Orphãos que o escrevi.

Tendo [illegible] S. José 10 de Abril de 1862.

Silva Ramalho

Data

Aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e sessenta e dous nesta cidade de São José, pelo Doutor Curador geral interino de orphãos Joaquim da Silva Ramos me foram entregues estes autos com dous officios do referido Juizo. E eu Francisco Ribeiro Carneiro, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Faço estes autos conclusos com folhas com numeração e rubrica de fé de citação e officio a 22 de Abril de 1862

Termo de Conclusão

N.º 4 Sello 500 Rs.

Rs. quinhentos reis. Cidade de São José 12 de Abril de 1862

Conclusão

Aos quinze dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e sessenta e dous nesta cidade de São José, em casa de residencia do Doutor Juiz de orphãos abaixo nomeado, onde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo, com elle fui conclusos estes autos. E eu Francisco Ribeiro Carneiro, Escrivão dos orphãos que o escrevi

Julgo por sentença as contas [illegible] das pelos tutores Maximiano Pereira

de Carvalho, pagas por elle as custas, por conta do seu tutellado. Autorisa o mesmo tutor a vender os materiaes da casa de seu tutellado, que for demolida, devendo participar ao juiz depois que effectue esta venda. S. José 15 de abril de 1862.

Augusto Elisio de Castro Fonseca.

Publique-se no Cartorio. Era ut supra.

Castro Fonseca.

Publicação

Aos quinze dias do mez de Outubro anno de mil oito centos e sessenta e dous nesta cidade de S. José em meu Cartorio por parte do Doutor Juiz de Orphãos Augusto Elisio de Castro Fonseca me foram entregues estes autos com huma sentença lata, que havia proferido o Juiz Municipal Francisco Xavier d'Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que escrevi

Fran.co Xav.r d'Oliv.a Camara

N.º 2.

N.º 20 (Mil)

2ª

S. Augustos reis.

M. P. E. de Magalhães

Costa

Conta

Ao Juiz: De julgar as contas 2$000

Ao Escrivão: Auto a f.33 - - - - 2$000
Citações a ff. 33 e 35 - - - - 3$000
Termos a f. 34 e 35 - - - 1$320
Guia e sello a ff 34 e 35 - 1$900
Busca - - - - - - - - 3$000 10$220

Ao Curador: Officio a f.34 - - - - - - - 3$000

15$220

Conta - - 1$000

Somma desesseis mil e duzentos r. 16$220

S. José 7 de maio de 1862.

Castro Fonseca.

Apontado

Portanto dou de mim de Juiz do commercio
de Contos de quinta quarta Cidade de
São José em um Cartorio ajunto antes an-
tes [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Illmo Snr Juiz de Orphãos

Diz [illegible] Vargas filha legitima do Snr Luiz Gonçalves de Vargas que no Inventario que se procede por fallecimento de seus Pays e Sogros [illegible] Snr Tenente Coronel Francisco Pinto Bandeira, [illegible] Dona Leopoldina Candida Pinto Bandeira em legitima de Casamento [illegible] que vai recebida de cujus, [illegible] menor, e propriedade, requer [illegible] Supplicante [illegible] Orphãos se [illegible] Do principal e juros vencidos; portanto

P. a V.S. lhe defira como requer

Juro as custas

este P. serem contadas e feito aos autos para

[illegible] Juro [illegible] Do que

Juiz. [illegible]

E. R. M.

Bagé [illegible] de Vargas

Vão os presentes autos ao Juiz contador p.ª serem contados, na forma requerida na petição retro. S. José 20 de Fev.º de 1864

Camara

Conta

Do quantia entregue a Collectoria
nesta cidade foi entregue na Collecto-
ria no dia 26 de Setbr.º de 1860 por
um presidio ao Thesouro Nacional
na forma a dita pertencente ao
Exdiro José Corrêa de Cavalho Rg.
de 198$700 R. vencendo esta quantia
desde o dia 26 de Setbr.º de 1860
até hoje 5 % ao anno os juros
na importancia de 33$842 & Co=
respondente a 3 annos 4 mezes
e 27 dias até oje

Resumo

Principal entregue na Collectoria 198$700
juros de 3 annos 4 mezes e 27 dias
as contados desde 26 de Setbr.º
de 1860 a 5 % ao anno até oje
22 de Fever.º de 1864 33$842
232$542

Somma duzentos trinta e dois mil
quinhentos e quarenta e dois Rs

Conta dos juros 1$100

Cidade de S. José 22 de Fever.º 1864

Mello

Depreguei nesta data a Thesoura.
da Provincia p.ª fazer entrega.
S. José Era supra

Mello

Louvação de Testadores, 20
de 9bro 1857

Louvação sobre as avalia-
ções de 7 de Janeiro 1858

Louvação de Partidores
fs. cattas de 21 de Maio 1858

Vr. pro ex.do dar a parte 12 de
Junho de 1858

Citados os Avaliadores Jose fs. ava-
liarem as casas Thomazia, fs.
Catta de 17 de Julho 1860